



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei 1197/15**

Dispõe sobre: "altera a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 1039/2013 e dá outras providências".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O Art. 39 da Lei Municipal nº 1039/2013 de 27 de junho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:**

**I - 04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:**

- a) Departamento Municipal de Educação, 01 representante;**
- b) Departamento Municipal de Assistência Social, 01 representante;**
- c) Divisão Municipal de Turismo, 01 representante;**
- d) Departamento de Finanças, 01 representante;**

**II - 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, escolhido da seguinte forma:**

- a) dois membros escolhidos dentre os movimentos ligados à cultura;**
- b) dois membros escolhidos dentre os trabalhadores, produtores culturais e empresários do setor de cultura e turismo;**
- c) dois membros escolhidos pelos representantes de movimentos sociais de entidade e etnias culturais como indígenas, afro-brasileira, imigrantes e outros;**
- d) um membro escolhido por participantes de faixas etárias juventude, com idade entre 14 e 24 anos;**
- e) dois membros escolhidos por participantes dentro da faixa etária da melhor idade, com idade acima de 60 anos;**
- f) um membro escolhido pelos representantes de escolas e universidades.**

**§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.**

**§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre os representantes no Fórum Municipal de Cultura, que deverá ser instituído como uma organização permanente de auxílio à organização dos assuntos ligados à Cultura, e deverá ter pelo menos um evento por ano a partir da publicação desta Lei.**

**§ 3º Caso o Fórum Municipal de Cultura não estejam presentes todos os representantes da Sociedade Civil de que trata o Parágrafo Anterior, deverá o Fórum submeter ao Prefeito Municipal uma lista tríplice com nomes de pessoas ligadas à Cultura para que o Prefeito escolha, entre três nomes, quem ele irá nomear como representante da Sociedade Civil para ser o Titular e o Suplente daquela representação.**

**§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seu membros, o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.**

**§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de minerva nas deliberações do Conselho.**

**§ 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC descreverá as atribuições, direitos e deveres de cada membro.**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal 1039/2013 com as alterações ora proposta.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de novembro de 2015.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza  
Assessora de Gabinete